

Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder **Executivo**

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari





Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

www.arari.ma.gov.br/diario

Ano IX • Número 229 • Arari, terça-feira, 30 de novembro de 2021 • Edição regular • 3 página(s)

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI	
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	
DECRETO № 053, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA - SEAGEF	
PORTARIA N° 033/2021 - SEAGEF	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

DECRETO Nº 053, DE 30 DE NOVEMBRO vias públicas e transporte público e das outras de julho de julho e Decreto 043/2021 de 03 de de servidores públicos, ao dirigente do órgão ou DE 2021.

ARARI- MARANHÃO PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, CONSOLIDA AS NORMAS MUNICIPAIS DESTINADAS À CONTEN-ÇÃO DO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

do Estado do Maranhão nº 36.203, de 30 de alterou a Lei Federal n.º 13.979/2020; setembro de 2020 que reiterou o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

de 02 de julho de 2020 que altera a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 para dispor público e privados acessíveis ao público, em

providências.

CONSIDERANDO ser o objetivo do Go-**DISPÕEM SOBRE A PRORROGAÇÃO** verno Municipal que a crise sanitária seja supe-**DO ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SA-** rada o mais rapidamente possível, havendo res-ÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE tabelecimento, com segurança, de todas as ati vidades;

> CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 Arari-MA o estado de emergência pública no e do perfil da população atingida, visando à deprevenção;

CONSIDERANDO a edição pela União Fe-O **PREFEITO DE ARARI-MA**, no uso das deral da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de saúde pública do presente surto de COVID-19;

> CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 36.531/2021 (art. 13), determinou que os mumais rígidas e desenvolvam suas respectivas tivo, observará as seguintes regras: ações de fiscalização;

004/2021 da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, que dispõe, inclusive, da suspensão das aulas escolares pre-

CONSIDERANDO a edição da Medida Pro-CONSIDERANDO o Decreto do Governo visória n.º 926 de 20 de março de 2020, que número de pessoas para não ultrapassar o li-

CONSIDERANDO a necessidade de buscar COVID-19;

CONSIDERANDO que o Código Penal saúde pública: "[...] Infringir determinação do ou propagação de doença contagiosa; Pena detenção, de um mês a um ano, e multa.";

Municipais nº 010/2021 de 04 de março de dose única da vacina. CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.019 2021 e suas alterações, Decreto nº 013/2021 prorrogações editadas pelos Decreto 023/2021

setembro de 2021.

CONSIDERANDO a variação nos números de atestado médico. de casos de COVID-19 observada nos últimos dias, o que permite a permanência das políticas voltadas ao combate da pandemia enfrentada.

RESOLVE:

Art.1º Fica reiterado em todo Município de período de 30 de novembro de 2021 a 14 de finição de medidas proporcionais ao objetivo de dezembro de 2021, para fins de continuação das medidas de enfrentamento e combate ao COVID-19.

Art. 2º - O uso de máscaras faciais de pro-2020, que prevê medidas de enfrentamento de teção destinadas a contenção e prevenção da COVID-19, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medidas não farmacológica dar-se-á de acordo com as diretrizes deste artigo.

§1º - A utilização de máscaras de proteção nicípios podem estabelecer medidas sanitárias em locais públicos e privado em âmbito cole-

I- Em vias públicas e locais aberto é faculta-**CONSIDERANDO** a Recomendação nº tivo ou decorrerá dos parâmetros estabelecidos em cada evento;

> II- Em ambientes fechados permanece obrigatório o uso de máscaras, devendo os estabelecimentos em geral manter a disponibilização ilimitada de álcool em gel 70% e o controle do mite da capacidade do seu espaço.

§ 2° - É obrigatório o uso de máscaras às medidas que visem garantir maior efetividade e pessoas infectadas pela COVID-19 de acordo segurança para as ações referentes à saúde pú-com protocolos médicos-sanitários quando, exblica e alusivas ao enfrentamento e combate ao cepcionalmente, precisarem saírem do isolamento social.

§ 3° - Nos locais fechados tais como acadeprevê em seu artigo 268, como crime contra a mias de ginásticas, estágios e ginásios esportivos, cinemas, teatros, galerias e exposições de poder público, destinada a impedir introdução arte, convenções, conferências, eventos festivos, confraternização e correlatos é obrigatório a apresentação do comprovante de imunização **CONSIDERANDO** as edições dos Decretos contra a COVID-19 através das duas doses ou

de 24 de março de 2021 e suas alterações e serviço e servidores públicos que pertençam aos grupos mais vulneráveis, acaso necessitem se sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de de 13 de abril de 2021 e Decreto 033/2020 de manter afastados de suas atividades laborais, proteção individual para circulação em espaço 27 de maio de 2021, Decreto 038/2021 de 30 em virtude de suas condições de saúde, deverão apresentar requerimento à empresa ou, no caso | frentamento da emergência de saúde pública e

entidade a que esteja vinculado, acompanhado

- § 1° Para os fins deste artigo, consideramse mais vulneráveis os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.
- § 2º O atestado médico a que se refere o caput deste artigo deverá apresentar informações acerca das condições de saúde do empregado, prestador de serviço ou servidor público, bem como justificativa e prazo para afasta-
- § 3º O deferimento do pedido de afastamento, à vista do atestado médico, é de competência da empresa a que o empregado esteja vinculado e, no caso de servidor público, do dirigente do órgão ou entidade do qual integre o quadro de pessoal.
- § 4º O afastamento autorizado na forma do § 3º deste artigo não impede que seja adotado o regime de trabalho remoto.
- **Art. 4º** os empregados e prestadores de serviço que tenham sintomas da COVID-19, a exemplo de sintomas gripais, ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa infectada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), devem ser afastados por 14 (quatorze) dias, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão, devendo comunicar imediatamente tal circunstância com a respectiva comprovação.
- Art. 5° As aulas do Ensino da Rede Pública Municipal permanecerão ministradas de forma híbrida (presencial e remota) mediante as estratégias e logísticas traçadas pela Secretaria de Educação em cada polo educacional de acordo com sua realidade e necessidade.
- Art. 6°- Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal autorizados a expedir atos complementares ao Art. 3° - Os empregados, prestadores de disposto neste Decreto regulando situações es-
 - **Art. 7º -** Ficam mantidas em todo território do Município de Arari - MA as disposições contidas nas Normas Estaduais referentes ao en-







Imprensa Oficial • Ano IX • Número 229 • Arari, terça-feira, 30 de novembro de 2021 • Edição regular

calamidade decorrentes do Coronavírus – CO-VID-19 definidas pelo Governo do Estado do previstos no presente Decreto, sujeitará o infra-Maranhão no que não forem incompatíveis com tor à aplicação das sanções civis e administratias constantes do presente Decreto.

poder de polícia necessárias ao fiel cumpri- Código Penal Brasileiro. mento do disposto neste Decreto e, em toda a regulamentação referente às medidas de en- mente prevista e as já mencionadas no presente da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de frentamento a emergência em saúde pública de Decreto, o descumprimento das regras disposimportância internacional decorrente do Coronavírus- COVID-19, será feita em conjunto por servidores municipais, Vigilância Sanitária, vistas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto derando os registros de infecção COVID-19 no Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil e de 1977: demais autoridades competentes.

Art. 9° - A desobediência aos comandos vas, além das previstas para os crimes elenca-Art. 8° - As atividades de fiscalização e de dos nos artigos 132, 267, 268 e 330, todos do no parágrafo anterior serão aplicadas pela Se-

> tas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, pre-

I - advertência;

II - multa:

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções administrativas previstas cretária de Municipal de Saúde, ou por guem § 1º Sem prejuízo da sanção penal legal- este delegar competência, na forma do art. 14

> poderão ser revistas a qualquer tempo, consi-Município, bem como as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de novembro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO Art. 10 - As regras dispostas neste Decreto MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

> **RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO** Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA - SEAGEF

PORTARIA N° 033/2021 - SEAGEF

CONSIDERANDO o bom funcionamento dos órgãos municipais;

CONSIDERANDO o trâmite do processo administrativo;

CONSIDERANDO o maior controle de receitas municipais;

CONSIDERANDO à transparência pública; **RESOLVE:**

dica de direito público interno, inscrito no acordo com o item 2.1 do Edital do Concurso

CNPJ/MF sob o n° 06.242.846/0001-14, com Público n° 001.2019, torna público os próximos sede na Avenida Dr. João da Silva Lima, s/nº, atos do concursos em trâmite e suas respectivas CONSIDERANDO o controle do Setor Público; Arari-MA, CEP 65480-000, por intermédio da datas e períodos de execuções no intuído de dar Secretária Municipal de Administração e Gestão conhecimento geral aos interessados, conforme Financeira representado pelo seu Secretário in-Art. 1°- O Município de Arari-MA, pessoa jurí- fra firmado, no uso de suas atribuições e de

calendário abaixo:

CALENDÁRIO DE EVENTOS

EVENTO	DATA/PERÍODO		
nício do processo de chamamento dos aprovados CARGO RESERVA listados abaixo:			
CARGO:205 - Técnico de Enfermagem (início da entrega de documentação)			
NUMINSCRIÇÃONOME			
15 740014391MARIA DO CARMO BRAGA RODRIGUES			
16 740012878ANTONIA RAMIRES BARROS RAMOS			
17 740023063ROSILENE LIMA DE AZEVEDO	De 01/12/2021 Até 03/12/202		
18 740085514ADÃO AVELINO RIBEIRO DE SOUSA	De 01/12/2021 Ate 03/12/202		
19 740078542FABRINA FERNANDES DUTRA			
20 740057677POLIANA ROSA MENDES			
21 740058576ANDREA CAMPELO MARTINS			

Art. 2°- O local para entrega dos documentos será RH central, localizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Arari, a partir do dia 01/12/2021 das 10h às 13h, sendo obrigatório o uso dos itens de segurança para proteção individual contra a covid-19. Será disponibilizado em outra data nova portaria informando data e local para entrega de exames. Por fim, informa-se que as datas constantes no calendário acima descrito poderão sofrer alterações, caso haja necessidade no decorrer do procedimento administrativo. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO 2021.

Dini Jakson Machado Praseres

Secretário de Administração e Gestão Financeira

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIÁIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR Informações institucionais – Agência de Notícias - Diário Oficial do Município - Transparência Municipal - Licitações e Contratos Legislação Municipal - Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão – Dados gerais sobre o município de Arari







Instituído pela Lei Municipal N° 008, de 28 de agosto de 2013 Regulamentado pelo Decreto N° 013, de 28 de agosto de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI — CNPJ 06.242.846/0001-14 Gabinete do Prefeito Departamento de Comunicação

Av. Dr. João da Silva Lima N° 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

Rui Fernandes Ribeiro Filho Prefeito Municipal
Raimundo de Jesus Silva Sousa Vice-prefeito Municipal
João da Conceição Brito Sousa Chefe de Gabinete do Prefeito
José Francisco Martins Pereira Diretor de Departamento de Comunicação
João Batista Ericeira Silva das Mercês Jornalista SRT nº 1985/MA
Chefe de Divisão de Imprensa Oficial
Rodilson Silva Araújo Procurador geral do Município

Rodilson Silva Araújo Procurador geral do Município **José Cleilson Fernandes** Jornalista SRT nº 1787/MA Editor do Diário Oficial do Município

diariooficial@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade



DOM22930112021



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.